



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2025 – EDUCAÇÃO
SUPERIOR COMPLETO – TARDE
CARGOS

302 – DIRETOR DE ESCOLA, 305 – PROFESSOR DE CRECHE 30H, 309 – PROFESSOR DE HISTÓRIA, 310 – PROFESSOR DE INFORMÁTICA E 312 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o Parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, pois a frase utiliza dois advérbios (mais e não). A alternativa “B” está incorreta, pois a frase utiliza dois advérbios (mais e tarde). A alternativa “C” é a única correta, pois a frase utiliza somente um advérbio (mais). A alternativa “D” está incorreta, pois a frase utiliza dois advérbios (mais e não).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, pois as conjunções destacadas não possuem o sentido de explicação e finalidade. A alternativa “B” é a única correta, pois “mas” e “à medida que” possuem, respectivamente, o sentido de contraste e proporcionalidade. A alternativa “C” está incorreta, pois as conjunções destacadas não possuem o sentido de conclusão e concessão. A alternativa “D” está incorreta, pois a conjunção “à medida que” não possui o sentido de condição.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação normativa. O verbo “relatam” é nasalado e, por isso, requer como objeto o pronome “no/na”. A única alternativa correta é a “A”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” está incorreta, pois o verbo “hesitaram” está no pretérito perfeito. A alternativa “B” está incorreta, pois o verbo “veja” está no modo imperativo. A



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

alternativa “C” está incorreta, pois o verbo “intermediaram” está no pretérito perfeito. A alternativa “D” é a única correta, pois o verbo está no presente do indicativo, assim como o verbo “podem”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois o candidato pede anulação da questão, alegando que não há alternativa correta. Entretanto, sua alegação não procede. A alternativa “D” é a única correta, pois o verbo “trata-se” não deve concordar com “de estatísticas”, já que estes elementos possuem função de objeto de não de sujeito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 9

O recurso é improcedente, pois o candidato afirma que a alternativa “D” não está incorreta, pois dizer somente “prorrogáveis” em vez de “prorrogáveis por igual período” não torna a alternativa incorreta. Carece de razão, porém o candidato, em especial por se tratar de regra processual. Se for correto que a prorrogação deva se dar por igual período, uma prorrogação de 60 dias, que é comum, seria ilegal.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a promoção é tratada no artigo 20 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida, “in verbis”:

Art. 20. A promoção dar-se-á por intermédio da progressão horizontal, a qual se traduz pela passagem do servidor de um grau para o grau seguinte da tabela de vencimentos – que deve ser aprovada por lei –, na mesma referência, até atingir o máximo de dez graus.

Art. 21. Não fará jus à progressão, em qualquer caso, o servidor que cometer falta grave ou não possuir assiduidade suficiente para a concessão de férias no período aquisitivo da progressão prevista no parágrafo primeiro do artigo 20.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois a questão trata de vedações ao servidor público municipal.

A alternativa “A” está incorreta, pois afirma que o servidor não pode ausentar-se do serviço durante o expediente com ou sem a autorização do chefe imediato, quando, na verdade, ele só é proibido de ausentar-se sem autorização.

A alternativa “B” está incorreta, pois afirma que o servidor não pode opor qualquer resistência ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, quando, na verdade, pode fazê-lo mediante justificação.

A alternativa “C” está incorreta, pois sugere ser proibida a prática de nepotismo até o quarto grau civil de parentesco do servidor, ao passo em que a lei veda somente até o segundo grau.

Desse modo, a única alternativa correta é a “D”, que consta no inciso V do rol do artigo 77.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a única alternativa que atende ao comando da questão é a “D”, visto que apresenta relação direta com o cenário apresentado. Em tempo, segue abaixo o gabarito da questão para cotejo.

302 - Diretor de Escola																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	B	A	D	D	C	B	B	C	D	D	D	B	C	A	B	D	B	B	C	B	B	D	C	A	D	C	C	C	D	B	A	A	B	B	D	A	D

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, pois o acionamento dos responsáveis não constitui elemento estruturante da relação pedagógica, mas medida subsidiária e excepcional.

À luz da LDBEN e do ECA, a construção de um ambiente qualificado professor-aluno funda-se prioritariamente na mediação educativa, no diálogo e na corresponsabilização dos estudantes, sendo inadequado atribuir à intervenção externa caráter central na organização das relações pedagógicas.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois o enunciado refere-se expressamente ao FUNDEB, cuja legislação vigente (Lei n.º 14.113/2020) estabelece a destinação mínima de 70% de seus recursos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. As demais alternativas tratam de políticas e programas distintos, não configurando ambiguidade normativa.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois o enunciado apresenta definição compatível e suficiente do conceito de competência conforme a BNCC. A ausência de trechos complementares da definição oficial não compromete a fidelidade conceitual, nem gera ambiguidade, uma vez que as demais alternativas não correspondem ao conceito apresentado.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, pois a alternativa “B” guarda coerência com o artigo 27, inciso II, da LDBEN, ao relacionar metodologias de ensino à efetivação do currículo considerando as condições de escolaridade dos alunos. A motivação intrínseca, nesse contexto, não é tratada como fator subjetivo isolado, mas como resultado de práticas pedagógicas que promovem engajamento e sentido para a aprendizagem, não havendo prejuízo à objetividade da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

302 – DIRETOR DE ESCOLA

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois conforme Veiga, Ilma Passos Alencastro. *In Projeto político-pedagógico da escola: Uma construção possível* (Portuguese Edition) (p. 191). Papirus Editora. Edição do Kindle, "... fatores que se referem ao nível das mudanças curriculares, metodológicas e administrativas que, processualmente, deverão ocorrer na escola (dimensão pedagógica)".

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois o impetrante não formulou argumento válido, ou seja, embasado na obra do autor, com possíveis citações que comprovem seu ponto de vista.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois, ao que parece, o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que segue abaixo para cotejo.

302 - Diretor de Escola																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	B	A	D	D	C	B	B	C	D	D	D	B	C	A	B	D	B	B	C	B	B	D	C	A	D	C	C	C	D	B	A	A	B	B	D	A	D

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois o autor, como citado pelo impetrante, faz parte de livro referenciado na bibliografia do edital do presente concurso. Ainda assim, o impetrante declara que os termos são amplamente utilizados por diversos autores, o que gera um campo de conhecimento amplamente difundido entre os estudiosos da educação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a autora Ana Carolina Galvão Marsiglia posiciona-se criticamente em relação à pedagogia do "aprender a aprender", indicando a necessidade de sua superação pela pedagogia histórico-crítica, em razão da perda de centralidade dos conteúdos e da limitação ao acesso às objetivações para-si. Assim, a alternativa "C" expressa de forma adequada o posicionamento teórico da autora, mantendo-se o gabarito oficial.

Trechos selecionados da obra que ratificam a legitimidade da alternativa indicada pelo gabarito oficial, veja-se:



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Desta forma, considera-se que na busca da superação das pedagogias tradicional e do “aprender a aprender” a pedagogia histórico- crítica se torna referência por sua coerência teórica e posicionamento ideológico. (p.21)

Esse trecho destaca a necessidade de desenvolvimento da linguagem para a superação dos limites das objetivações em-si, contrapondo-se à visão das pedagogias do “aprender a aprender”, que situam a linguagem no campo das representações de cada grupo social.

Por detrás do discurso do respeito às particularidades de cada grupo, condicionam-se os sujeitos a um ensino que não contribui para que os indivíduos se aproximem das objetivações para-si. (p.55)

Fonte: Marsiglia, Ana Carolina Galvão - A prática pedagógica histórico-crítica na educação infantil e ensino fundamental / Ana Carolina Galvão Marsiglia. - Campinas, SP: Autores Associados, 2011. - (Coleção Educação contemporânea)

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois o impetrante não formulou argumento válido, ou seja, embasado na obra do autor, com possíveis citações que comprovem seu ponto de vista. Essa Banca Examinadora ainda apresenta, como contra-argumento, trecho do livro de Saviani:

“Na prática, poderíamos mesmo dizer que um diretor será tanto mais educador quanto maior o grau de autonomia que mantém em relação às exigências do "sistema", subordinando suas formas aos conteúdos educativos; e será tanto mais administrador quanto menor o grau de autonomia referido, o que o levará, em consequência, a se ater à rigidez das "normas superiores" mantendo-as esvaziadas do conteúdo que lhes daria sentido”. (SAVIANI, Dermeval. O papel do diretor de escola numa sociedade em crise. In: Educação: do Senso Comum à Consciência Filosófica. Coleção Educação Contemporânea. 11ª edição. São Paulo: Editora Autores Associados, 1996).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois o impetrante não formulou argumento válido, ou seja, embasado na obra do autor, com possíveis citações que comprovem seu ponto de vista.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à aplicação da Prova Objetiva.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 38, anulando-a.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

305 – PROFESSOR DE CRECHE 30H

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois de acordo com Tizuko Morchida Kishimoto, a noção de jogo não nos remete à língua particular de uma ciência, mas a um uso cotidiano. Assim, o essencial não é obedecer à lógica de uma designação científica dos fenômenos e, sim, respeitar o uso cotidiano e social da linguagem, pressupondo interpretações e projeções sociais.

Isso representa que, no contexto escolar, o jogo não deve ser entendido apenas por definições científicas, mas pelo modo como é vivido e reconhecido no cotidiano dos alunos. O mais importante é o sentido que a criança atribui à atividade, suas interações e aprendizagens, e não sua classificação teórica. Assim, o professor deve valorizar o uso social do jogo como ferramenta educativa.

Fonte:

https://konektacommerce.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/TEXT_SAMPLE_CONTENT/jogo-brinquedo-brincadeira-e-a-educacao-72183-1.pdf.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



309 – PROFESSOR DE HISTÓRIA

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois, inicialmente, compete destacar que a argumentação buscou embasamento teórico, seja pela leitura do texto-base, seja pela historiografia, o que é salutar no debate acadêmico e na interpretação de questões de provas objetivas. Nota-se uma consistente recuperação do contexto histórico e das ideias centrais de Thomas Mun, um dos teóricos basilares das práticas mercantilistas inglesas no século XVII. Contudo, é preciso compreender que o enunciado da questão não aponta para o conjunto da obra de Mun ou para seus desdobramentos em outros debates da época. Ressalte-se que o comando é: “tendo em vista o que é apresentado no texto”; ou seja, exige-se uma leitura do trecho selecionado em diálogo com elementos característicos do mercantilismo. Assim, dentro da Taxonomia de Bloom — instrumento clássico de hierarquia do conhecimento —, a questão é de nível intermediário, situada no campo da análise, em que se demanda a decomposição do texto e as relações entre suas partes constituintes: aqui, a ideia do comércio colonial no fluxo de capital da Inglaterra para as Índias Orientais e, em um segundo momento, da Inglaterra para outras localidades.

Destarte, a argumentação de que Mun trata dos fluxos de importação e exportação é verdadeira, mas não se pode desconsiderar que o colonialismo aparece de forma subjacente no texto. Mun, na condição de diretor da Companhia de Comércio das Índias Orientais, versa justamente sobre a compra de mercadorias daquelas regiões. O valor agregado, como apontado no próprio recurso, está posto em consonância com o pensamento mercantilista da época, especialmente no modelo inglês. Enquanto no mundo ibérico era possível atestar um processo de obtenção de matérias-primas para posterior revenda, a distinção teórica e histórica do que os ingleses realizavam no final do século XVII é justamente o foco do texto. Não há, na alternativa A, a invalidação desse contexto ou da lógica da balança comercial favorável, mas sim o entendimento de um dos caminhos para o superávit, reforçando que a riqueza não advém da mercadoria em si, mas do valor a ela empregado — como as manufaturas de tecidos citadas no texto.

Importante destacar que a própria argumentação do recurso coloca em xeque a viabilidade da alternativa “D”. Não há precisão teórica no que está exposto nessa opção, pois o ponto de discordância de Mun é que a importação sirva apenas ao mercado interno (um consumo exacerbado sem a contrapartida de exportações), o que levaria a uma balança comercial desfavorável. A alternativa D foi construída justamente para que o candidato tivesse que retornar ao texto e analisar sua pertinência, compreendendo que o protecionismo não recai sobre importações que, no caso apontado, são vantajosas ao fluxo comercial. O protecionismo não é o elemento central neste trecho, a despeito de constituir o pensamento econômico de Mun em outras passagens de seu tratado.

Já quanto à questão historiográfica, embora seja possível uma recuperação que ateste a visão de Mun, a questão não demanda tal componente, pois não propõe um debate sobre as diferentes interpretações do mercantilismo. Para que houvesse centralidade historiográfica, o comando da questão deveria ser outro, focado em como o trecho — enquanto fonte primária — se relacionaria às diferentes correntes de interpretação. O argumento do recurso, neste ponto, desvia-se do descritor da questão e, portanto, não a invalida.

Por fim, vale ressaltar que o termo usado na alternativa “A” é “exploração”, e não extração ou produção. A escolha proposital do termo visa evitar uma simplificação do processo, demonstrando que o mercantilismo inglês complexificou a relação assimétrica entre reinos europeus e posses em outros continentes, buscando obter ganhos com o manejo dos produtos obtidos, explorando suas potencialidades.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois causou estranheza a interpelação de argumentos jurídicos, uma vez que a questão não versa sobre História do Direito em nenhuma de suas vertentes, mas sim sobre a História da Revolução Francesa, especificamente a partir de elementos da História Cultural. Apresentar argumentos jurídicos — o que não se verifica no escopo deste recurso — exigiria a demonstração de vício, com ou sem dolo, o que não ocorreu. É imperativo ter em mente que uma questão pode e deve ser contestada quando houver erro de editoração que comprometa a compreensão, conceitos imprecisos ou equivocados, ou ambiguidade que permita mais de uma interpretação. De pronto, a Banca não identifica nenhuma dessas situações na questão ou no recurso apresentado, o que, por si só, inviabiliza a sua anulação.

A Banca entende ser possível a interpretação de que, em ambas as visões, haja uma nuance de dignidade atribuída a Luís XVI; contudo, é fundamental perceber que os elementos descritivos são distintos. A visão republicana, ao expressar que ele demonstrou “mais firmeza sobre o cadafalso do que no trono”, não faz um elogio explícito, mas utiliza-se da ironia para demonstrar que, em seu ato final, o rei deposto — tratado apenas como “Luís”, despido de sua numeração nobiliárquica — revelou a ausência de um governo firme. Trata-se, portanto, de uma crítica velada à sua trajetória política.

Na visão monarquista, mais extensa, há uma construção de altivez e abnegação, culminando no perdão àqueles que o condenaram. Essa construção argumentativa, além de positiva por si só, possui lastro no discurso do autossacrifício cristão; ou seja, faz uso de elementos mágico-religiosos para superlativar a postura do ex-monarca, aproximando-o da imagem de um mártir.

A construção simbólica não é convergente; ao contrário, o aparato simbólico arregimentado pelos republicanos retira a sacralidade de Luís. Mais ainda: sua fala é silenciada e seu ato, embora demonstre relativa firmeza, é comparado negativamente ao seu governo claudicante. Já na visão monarquista, Luís XVI fala ao povo; não há silenciamento, mas o protagonismo de seu último pronunciamento. A fala (ou a ausência dela) é elemento fundamental das duas descrições, evidenciando uma morte também simbólica que, no caso monarquista, tenta destacar um homem que, mesmo injustiçado, não perde a compostura.

A alternativa “B” (alvo do pleito de alteração) possui uma inconsistência teórica que deveria ser observada pelos candidatos: embora haja a descrição da execução e a guilhotina represente um paradigma da violência revolucionária, esse tema não é o ponto central dos trechos assinalados. O que se demanda é a compreensão de que o foco da questão é a figura do rei e as representações em torno de sua imagem, e não a violência revolucionária em si.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é procedente e o gabarito deverá ser alterado de “B” para “C”.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 28, alterando o seu gabarito de “B” para “C”.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

310 – PROFESSOR DE INFORMÁTICA

QUESTÃO 23

O recurso é procedente e o gabarito deverá ser alterado de “D” para “A”.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 23, alterando o seu gabarito de “D” para “A”.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

312 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação teórica.

A frase contida na alternativa “A” não apresenta uma referência que reporte o leitor a uma outra fonte, seja literária ou não.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa, mas sem fundamentação teórica.

O termo “Barataria” não aponta para nenhum referencial posterior e, portanto, não possui emprego catafórico.

Já o termo “essas” aponta para “viagens”, que o segue, sendo utilizado como referencial catafórico. Daí o acerto da alternativa “D”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “D”, mas sem fundamentação teórica.

A expressão “minha obra” se refere ao próprio texto do autor e, por isso, trata-se de uma referência intrínseca ao texto e não externa a ele.

Já a expressão “um profundo e covo filósofo”, trazida pela alternativa “C”, não possui um referencial de identificação no interior do texto. Portanto, trata-se de uma referência externa ao texto, ou exofórica.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação teórica.

Em termos estruturais, a fala consiste num elemento secundário da língua e não em sua essência. E isto porque uma língua somente se efetiva, estruturalmente, quando ela contempla suas funções, expressividade e conteúdo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação normativa.

O termo “milhar” é substantivo masculino e, por isso, não pode concordar em gênero com “pessoas”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “D”, mas sem fundamentação normativa.

De acordo com a norma-padrão, o uso da crase é obrigatório quando se tratar de horas.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa.

As variações linguísticas não são formas incorretas, mas diferentes de se empregar a língua.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois de acordo com o subitem 13.9, do Capítulo XIII (Dos Recursos), “**Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: 13.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo. 13.9.2. Fora do prazo estabelecido. 13.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente. 13.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos. 13.9.5. Contra terceiros. 13.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora. 13.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo. (...) 13.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.**”

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919